



1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 16.235/12

Objeto: Verificação de cumprimento da Resolução RC1 TC nº 056/2014

Órgão: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Gestor: Arthur Bonfim Galdino de Araújo – Ex-Prefeito

Patrono/Procurador: Não há

Licitação. Verificação de cumprimento de resolução. Pelo não cumprimento. Aplicação de multa. Assinação de prazo para recolhimento. Determinação de novo prazo para regulação das eivas apontadas.

ACÓRDÃO AC1 - TC – 4.443/2014

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 16.235/12, que trata do procedimento licitatório nº 19/2011, na modalidade Convite, realizado pela Prefeitura Municipal de Pocinhos, objetivando a locação de veículo tipo caminhão, com carroçaria aberta, destinado à coleta de lixo domiciliar na Zona Urbana do município, e que no presente momento verifica o cumprimento da Resolução RC1 TC nº 087/2014,

CONSIDERANDO que o gestor não apresentou qualquer documento objetivando ao restabelecimento da legalidade,

ACORDAM os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, *com a declaração de impedimento do Conselheiro Umberto Silveira Porto*, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) **APLICAR** ao *Sr. Arthur Bonfim Galdino de Araújo*, Ex-Prefeito Municipal de Pocinhos, **MULTA** no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual;
- b) **ASSINAR**, mais uma vez, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Ex-Prefeito Municipal de Pocinhos, Sr. Arthur Bonfim Galdino de Araújo, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a documentação comprobatória para exame nesta Corte de Contas, sob pena de nova multa, desta feita sob a égide do inciso VIII, art. 56, da LOTCE.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adalberto Coelho Costa
João Pessoa, 28 de agosto de 2014.

Cons. FERNANDO RODRIGUES CATÃO
No exercício da Presidência

ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
Cons. em exercício - Relator

Fui Presente:

Representante do Ministério Público



1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 16.235/12

RELATÓRIO

O presente processo trata do procedimento licitatório nº 19/2011, na modalidade Convite, realizado pela Prefeitura Municipal de Pocinhos, objetivando a locação de veículo tipo caminhão, com carroçaria aberta, destinado à coleta de lixo domiciliar na Zona Urbana do município.

O valor foi da ordem de R\$ 66.000,00, tendo sido contratado o Sr. Paulo da Costa Diniz.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório constatando como falhas:

- O Objeto da licitação não foi suficientemente discriminado, com base na Lei 8666/93, no seu artigo 7º, incisos I e II, não sendo possível verificar como foi levantado o quantitativo de lixo a ser recolhido e custo do serviço a ser contratado.
- A pesquisa de preços não permite aferir se o preço está compatível com os valores de mercado, haja vista que não há a indicação de onde ela foi feita;
- A contratação deste tipo de serviço só é possível se não houver, no plano de cargos do município, o cargo de lixeiro.

Devidamente notificado, o Ex-Prefeito do município, Sr. Arthur Bonfim Galdino de Araújo, deixou escoar o prazo regimental sem apresentar qualquer justificativa nesta Corte.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio da D. Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, alinhando-se ao entendimento da Auditoria emitiu COTA opinando pela baixa de resolução assinando prazo ao Sr. Arthur Bonfim Galdino de Araújo, para, na condição de Prefeito do Município de Pocinhos responsável pelo procedimento em debate, prestar esclarecimentos acerca da metodologia de cálculo utilizada para se obter o quantitativo de lixo [a ser] recolhido em decorrência do Convite examinado, e, bem assim, informar acerca da existência do cargo de lixeiro no Plano de cargos do Município de Pocinhos à época de sua gestão, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no artigo 56, inciso IV da LOTC/PB em caso de omissão ou descumprimento das determinações, dentre outros aspectos.

Por meio da Resolução RC1 TC nº 056/2014, a Eg. 1ª Câmara deste Tribunal de Contas assinou o prazo de sessenta dias ao Sr. **Arthur Bonfim Galdino de Araújo**, Ex-Prefeito Municipal de Pocinhos, tendo o mesmo deixado escoar o prazo sem que apresentasse qualquer justificativa nesta Corte de Contas.

No momento não foram os autos enviados para pronunciamento do MPJTCE.

É o relatório, e houve notificação do interessado para a presente Sessão.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) **APLIQUEM** ao Sr. **Arthur Bonfim Galdino de Araújo**, Ex-Prefeito Municipal de Pocinhos, **MULTA** no valor de **R\$ 4.000,00**, conforme dispõe o art. 56-IV, da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 2) **ASSINEM**, mais uma vez, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Ex-Prefeito Municipal de Pocinhos, Sr. Arthur Bonfim Galdino de Araújo, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a documentação comprobatória para exame nesta Corte de Contas, sob pena de nova multa, desta feita sob a égide do inciso VIII, art. 56, da LOTCE.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator